

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Comarca de Cuiabá

Juízo da 5ª Vara Cível

Avenida Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, Telefone (065) 3648-6325 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT - CEP: 78049-075

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO n. 1013019-86.2019.8.11.0041 Valor da causa: R\$ 44.076,08

ESPÉCIE: [Cheque, Duplicata, Inadimplemento]

POLO ATIVO: Nome: BIAVATTI & CIA LTDA

Endereço: RUA DO COMERCIO, 4201, DISTRITO INDUSTRIAL, PRIMAVERA DO LESTE - MT - CEP: 78800-970

ADVOGADO POLO ATIVO: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI

POLO PASSIVO:

Nome: DIEGO GOMES DA SILVA

Endereço: em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) DIEGO GOMES DA SILVA para no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação do edital, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC/2015), sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC/2015)

VALOR DO DÉBITO: R\$ 44.076,08

Resumo da inicial: "A Exequernte é credora da Executada pela quantia total de R\$ 42.183,82 (quarenta e dois mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), referente à aquisição de combustível feita por si e por terceiros autorizados, execução que se funda em duplicata e cheques, conforme se verifica dos seguintes documentos: A) Nota fiscal nº 293180, emitida em 20/11/2018, no valor de R\$2.217,64; B) Nota fiscal nº 293230, emitida em 20/11/2018, no valor de R\$2.344,29; C) Nota fiscal nº 293279, emitida em 21/11/2018, no valor de R\$254,14; D) Nota fiscal nº 293745, emitida em 23/11/2018, no valor de R\$343,37; E) Nota fiscal nº 293747, emitida em 23/11/2018, no valor de R\$1.985,75; F) Nota fiscal nº 294054, emitida em 25/11/2018, no valor de R\$2.809,20. O produto foi devidamente entregue à executada, conforme assinaturas nos canhotos das notas fiscais ou nos documentos de abastecimento. O referido boleto não foi pago na data convenionada para seu vencimento, sendo, posteriormente, levado a protesto pelo sacador, conforme seu respectivo instrumento, permanecendo a Executada inadimplente até a presente data. O pagamento dos cheques também não se realizou, conforme se verifica pelas c  tulas banc  rias acostadas, visto que, ao serem apresentadas aobanco para cobran  a, os presentes cheques foram devolvidos pelos motivos 11 e 12. N  o h  , portanto, como a Executada se escusar do d  bito executado, pois emitiu os cheques diretamente    Exequernte, com o intuito de quitar a d  vida acima descrita. O d  bito devidamente atualizado com juros simples de 1% (um por cento) ao m  s, mais corre    o monet  ria, de acordo com os   ndices do INPC/IBGE, perfaz o valor de R\$ 44.076,08 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e oito centavos), planilhas de atualiza    o monet  ria em anexo. A Executada foi insistentemente cobrada pela Exequernte, ao longo desse per  odo, sem lograr   xito. Assim, esgotadas as tentativas de concilia    o, restou    Exequernte, como   nica forma vi  vel, recorrer ao Poder Judici  rio para pleitear a presta    o jurisdiccional adequada. Para fins do artigo 798, inciso I, do C  digo de Processo Civil, a presente execu    o segue instr  ida com o t  tulo executivo extrajudicial e o demonstrativo do d  bito atualizado. Ressalte-se que, em se tratando de processo eletr  nico, a digitaliza    o dos t  tulos exequendos faz a mesma prova que os originais, nos termos do artigo 425, inciso VI, do CPC/2015. De todo modo, caso esse MM. Juiz entenda pela sua apresenta    o, a Exequernte os disponibilizar  o de imediato para arquivamento em pasta pr  pria, na forma do    2   do citado artigo. O pedido da Exequernte    fundamentado no artigo 15 da Lei n   5.474/1968, combinado com o art. 784, inciso I, combinado com o artigo 778, ambos do C  digo de Processo Civil. A presente execu    o est   amparada em duplicata virtual, denominada comumente como "boleto banc  rio", e encontra amparo legal nos artigos 8   e 22, ambos da Lei 9.492/97, combinados com o artigo 889, par  grafo 3  , do C  digo Civil, bem como em entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justi  a. Firme no entendimento jurisprudencial colacionado h   que se concluir que o t  tulo cambi  rio executado    t  tulo executivo extrajudicial porque foi levado a protesto e porque est   comprovado o recebimento das mercadorias. A presente execu    o tamb  m est   fundada em cheques. O cheque    t  tulo de cr  dito que goza de presun    o de liquidez, certeza e exigibilidade que, por estas caracter  sticas e por for  a da legisla    o, o coloca na condi    o de t  tulo executivo extrajudicial, assim entendido pelo inciso I, do artigo 784, do C  digo de Processo Civil. Os referidos t  tulos extrajudiciais foram apresentados em tempo h  bil, conforme se verifica nas anexas c  tulas, estando em conformidade com o artigo 33 da Lei 7.357/1985. Tamb  m em rela    o ao prazo

prescricional, a propositura da presente execução está em conformidade com o artigo 59 da Lei 7.357/1985. Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência: 1 - a citação postal da Executada no seguinte endereço: Rua Trezentos Quatro, nº 11, Tijucal, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.088-340, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R\$ 44.076,08 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e oito centavos), e em não ocorrendo o pagamento dentro do prazo indicado, seja a dívida atualizada conforme índices legais de juros e correção monetária até o efetivo pagamento; 2 - se a Executada não pagar, proceda o i. Oficial de Justiça à penhora de tantos bens quantos bastarem para garantir o pagamento do débito, observada desde já a ordem do artigo 835 do CPC; 3 - sejam concedidos ao i. Oficial de Justiça os benefícios do artigo 830, do Código de Processo Civil; 4 - caso a Executada não seja encontrada, proceda o i. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente execução; 5 - o prosseguimento da Execução até a final expropriação de bens da Executada, para a satisfação do débito exequendo representado pela duplicata virtual. 6 - Seja expedida certidão de existência da execução, nos termos do artigo 828 do CPC. A produção de provas dar-se-á através da prova documental: notas fiscais emitidas, os comprovantes de recebimento, o boleto bancário e os cheques. Dá a causa o valor de R\$ 44.076,08 (quarenta e quatro mil, setenta e seis reais e oito centavos)." Em face do exposto, requer a expedição de edital, consoante determinado na derradeira decisão judicial. Nestes termos, pede deferimento. Primavera do Leste/MT, 26 de fevereiro de 2024. Janaína Maria Tomadon Romagnoli Advogada - OAB/MT 9373"

ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC).

CUIABÁ, 26 de fevereiro de 2024.

RÚBIA GRACIELA DE MORAIS CAMPOS

(Assinado Digitalmente)

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

· No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

· No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.

· Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

· ADOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 7bac409b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar